



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS**

CONVÊNIO Nº 35/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG E UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, sediada na Rua Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, Campina Grande-PB, neste ato representada, por delegação de competência dada pela Portaria nº 496, de 23 de março de 2021, pelo Coordenador de Programas e Estágios da Pró-Reitoria de Ensino, professor **Jair Stefanini Pereira de Ataíde**, brasileiro, [REDAZIDA], RG nº [REDAZIDA], expedido pela [REDAZIDA], CPF nº [REDAZIDA], residente e domiciliado na [REDAZIDA], doravante denominada **UFCG**, e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24464109000148, com sede na Av. Lourival Melo Mota, nº s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP 57072900, representada por **Josealdo Tonholo**, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA], residente e domiciliado na [REDAZIDA], Maceió-AL, CEP [REDAZIDA], doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares pela **CONCEDENTE** aos estudantes da **UFCG** regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **UFCG**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

É facultado a **CONCEDENTE** realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, encaminhados pela **UFCG**.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A **UFCG** encaminhará à **CONCEDENTE**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de Estágio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a **UFCG**, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso, que o estágio é em tempo integral.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONCEDENTE**;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na **UFCG**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na **UFCG** a que pertença o estagiário.
- h) pelo decurso do prazo de 2 anos na hipótese do estágio não-obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a **UFCG** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I - Obrigações da UFCG:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio definindo, previamente, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- c) proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONCEDENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário;
- d) fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, cópia do Relatório Final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio.

II - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela UFCG;
- b) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- c) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- d) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- e) assessorar a **UFCG**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- f) informar à **UFCG**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais presentes neste documento e/ou que serão tratados para a prestação dos serviços ora previstos, serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, respeitando toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados. Os Dados Pessoais permanecerão armazenados pelas partes até que seja atingida a finalidade de sua coleta e/ou para fins de cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais pelas partes, bem como para fins de auditoria e preservação de direitos, devendo ser excluído qualquer outra cópia ou arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de sessenta meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

JAIR STEFANINI
PEREIRA DE
ATAÍDE:
Assinado de forma digital por JAIR STEFANINI PEREIRA DE ATAÍDE:
Dados: 2023.05.10 20:22:14

JAIR STEFANINI PEREIRA DE ATAÍDE
Coordenador de Programas e Estágios

Campina Grande-PB, 16 de fevereiro de 2023.

JOSEALDO
TONHOLO:
Assinado de forma digital por JOSEALDO TONHOLO:
Dados: 2023.05.08 09:24:24

JOSEALDO TONHOLO
Reitor

Testemunha 1:

Nome:
CPF:
RG:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:
RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
ASSESSORIA DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS-CSTR
Avenida Universitária, s/n, - Bairro Santa Cecília, Patos/PB, CEP 58708-110

DESPACHO

Processo nº 23096.007352/2023-74

Informamos à Vossa Senhoria que a solicitação enviada visando convênio com a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, PARA OFERTA DE ESTÁGIOS, foi efetivada sob denominação "Convênio 35/2023", com duração de cinco anos. Desse modo, solicitamos que sejam impressas 2 (duas) vias do Convênio (documento em anexo), as quais deverão ser assinadas (folha 4) e rubricadas (folhas 1,2 e 3); em seguida, as duas vias FÍSICAS deverão ser enviadas para conclusão das assinaturas, e subseqüente devolução da via pertencente a Empresa/Instituição que a Vossa Senhoria representa.

Envie digitalizado com a assinatura para ser anexado ao SEI, e enviar as vias físicas devidamente assinada para o CSTR.

Segue o endereço :

Para: Wilson Wouflan Silva
Universidade Federal de Campina Grande /CSTR



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FARIAS SILVA**, **ASSESSOR(A) DE ESTAGIO**, em 16/02/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3108237** e o código CRC **9D6113BC**.

Referência: Processo nº 23096.007352/2023-74

SEI nº 3108237

Data de Envio:

16/02/2023 13:53:30

De:

UFCG/E-mail do setor <[redacted]>

Para:

[redacted]

Assunto:

Contrato de convenio

Mensagem:

EM anexo

Anexos:

Despacho_3108237.html

Convenio_3107130_35_2023.pdf